



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

#### I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 27 de fevereiro de 2023 com o processo nº 367/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 14ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 27 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 42 e art. 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 42** O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, podendo ainda propor emendas ou substitutivos que julgar necessários.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Leonardo Pessanha Dantas, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO D RELATOR**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

**Art. 58** – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos e pessoal da administração;**

Pois bem.

A proposta de Lei Complementar sob apreciação tem por finalidade precípua o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercício das funções atinentes à política de Acolhimento Familiar, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública. A alteração, ora proposta, advém do processo judicial nº. 0000578- 71.2018.8.08.0021, fotocópia da ata de audiência anexa.

Oportuno destacar que, a proposição, ora sob análise decorre de compromisso firmado com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, tombado nos autos do processo Nº. 0000.578-71.2018.8.08.0021, consoante se extrai o Termo de Audiência, em anexo.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta de alteração do dispositivo da lei em questão, no que tange a Organização Administrativa do Município e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de JUNHO de 2023.

**LEONARDO DANTAS**  
RELATOR

**MARCELO ROSA**  
MEMBRO

**FÁBIO VETERINÁRIO**  
PRESIDENTE

